



PROCESSO Nº : 363.979/2018
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA : BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de relatório de análise da defesa apresentada pelo sr. Alexandre Beloto Magalhães de Andrade em desfavor das irregularidades apontadas na presente Representação de Natureza Interna – RNI e do Acórdão nº 593/2018 – TP1 que determinou a suspensão da transferência da gestão do Hospital Municipal de Cuiabá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP.

Findas as análises, a Equipe Técnica posicionou-se pela improcedência dos argumentos de defesa apresentados, e sugeriu a manutenção dos apontamentos.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de agosto de 2021.



(Assinatura digital)¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)²

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.